

DECRETO Nº 6.928, DE 7 DE AGOSTO DE 1991

Aprova o Estatuto da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de sua atribuição legal, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991, e

Considerando o parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em sua reunião ordinária de 10 de julho de 1991, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, FZB-BH, que integra o presente Decreto como seu Anexo I.

Art. 2º - A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte entrará em operação no dia 1º de setembro de 1991.

Art. 3º - Fica designado o Secretário Municipal de Meio Ambiente para responder pela Presidência da FZB-BH até que, instalado seu Conselho Curador, de acordo com o disposto no Art. 9º do Estatuto, possa ser nomeado o Presidente da entidade, nos termos do Art. 8º, inciso III da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991.

Art. 4º - Incumbe ao Presidente designado no artigo precedente, dentre outras medidas necessárias, a entrada em operação da entidade:

I - Requisitar o pessoal a ser absorvido pela Fundação ou posto à sua disposição, nos termos, respectivamente, do art. 10, § 1º, e do Art. 13 da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991;

II - Designar servidores para responder, temporariamente, pelas unidades e sub-unidades da Fundação;

III - Promover concurso público para provimento de cargos da FZB-BH;

IV - Solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a transferência para a FZB-BH dos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a serem extintas, nos termos do Art. 18, parágrafo único da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991, bem como a abertura de crédito especial previsto no Art. 19, I, da citada Lei;

V - Promover a formalização, mediante aditamento, da transferência à responsabilidade da FZB-BH dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, referentes ao atual Jardim Zoológico "Sargento Silvio Hollenbach" e à atual Seção de Produção de Mudanças da SMMA-DPJMA.

Art. 5º - Ficam transferidos à FZB-BH, nos termos do Art. 5º, I da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991, os bens especificados no Relatório, de 08 de julho de 1991, da Comissão instituída pela Portaria nº 3.140, de 10 de junho de 1991, arquivado no departamento de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Até a data prevista no Art. 2º, os bens de que trata o artigo ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.292, de 20 de julho de 1989.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 1991

Eduardo Brandão de Azeredo
Prefeito de Belo Horizonte

Amílcar Vianna Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Maurício Andrés Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE

APROVADO PELO DECRETO N° 6.928 DE 07 DE AGOSTO DE 1991

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Art. 1° - A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH, criada pela Lei n° 5.904, de 05 de junho de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Capital, é regida por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto, a sigla FZB-BH ou o vocábulo Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2° - A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 3° - A Fundação integra a administração pública indireta do Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4° - A Fundação tem por finalidade desenvolver atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora e da fauna, observadas as diretrizes da política de meio ambiente do Município.

Art. 5° - Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação:

- I - Planejar e administrar o jardim zoológico, o jardim botânico, hortos e viveiros do Município;
- II - Planejar e executar a produção florestal, para o desenvolvimento da arborização urbana;
- III - Realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre fauna e flora, especialmente em relação às áreas verdes públicas e arborização urbana;
- IV - Desenvolver criadouros de animais silvestres da fauna brasileira;
- V - Promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização dos recursos florísticos e faunísticos;
- VI - Prestar outros serviços relacionados ao fomento e ao controle da fauna e da flora;
- VII - Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6° - Constituem patrimônio da Fundação:

- I - Terrenos e instalações do Jardim Zoológico, ilhas da Lagoa da Pampulha, móveis, equipamentos, semoventes e todo o acervo do Jardim Zoológico e da Seção de Produção de Mudas, transferidos pelo Decreto que aprova o presente Estatuto;
- II - Bens que adquirir;
- III - Legados e doações que receber.

§ 1° - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2° - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3° - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

- I - Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - Renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- III - Renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IV - Subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- V - Recurso proveniente de incentivo fiscal;
- VI - Contribuição e donativos em geral;
- VII - Empréstimos;
- VIII - Renda proveniente de aplicação financeira;
- IX - Outras rendas.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I Estrutura Orgânica

Art. 8º - A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
 - III.1 - Presidência;
 - III.1.1 - Serviço de Educação Ambiental;
 - III.2 - Departamento do Jardim Zoológico;
 - III.2.1 - Seção de Nutrição;
 - III.2.1.1 - Setor de Preparo e Distribuição de Alimentos;
 - III.2.2 - Seção de Fazenda Educativa;
 - III.2.2.1 - Setor de Produção de Alimentos;
 - III.2.3 - Seção de Mamíferos;
 - III.2.4 - Seção de Répteis e Anfíbios;
 - III.2.5 - Seção de Aves;
 - III.2.6 - Seção de Veterinária;
 - III.2.6.1 - Setor de Patologia e Análises Clínicas;
 - III.3 - Departamento do Jardim Botânico;
 - III.3.1 - Seção de Botânica Aplicada;
 - III.3.2 - Seção de Produção de Mudas;
 - III.3.3 - Seção de Fitopatologia;
 - III.4 - Departamento de Administração e Finanças:
 - III.4.1 - Seção de Pessoal;
 - III.4.2 - Seção de Material e Patrimônio;
 - III.4.2.1 - Setor de Almoxarifado;
 - III.4.3 - Seção Financeira;
 - III.4.3.1 - Setor Contábil;
 - III.4.4 - Seção de Transporte e Segurança;
 - III.4.5 - Seção de Manutenção e Conservação.

Seção II Conselho Curador

~~Art. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior da FZB-BH, compõe-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, a saber:~~

- ~~I - Um presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo como suplente seu substituto legal;~~
- ~~II - 03 (três) membros, pesquisadores ou outros profissionais de destacada atuação nas áreas afetas às atividades básicas da FZB-BH, escolhidos, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelos servidores em exercício na Fundação;~~
- ~~III - 03 (três) membros, representantes, respectivamente, das seguintes entidades:~~
 - ~~a) Associação Comercial de Minas Gerais;~~
 - ~~b) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;~~
 - ~~c) Universidade Federal de Minas Gerais;~~
- ~~III - 01 (um) representante da Associação Comercial de Minas;~~

Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)

~~IV - 02 (dois) membros, indicados pelas entidades civis, criadas com a finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;~~

~~IV - 02 (dois) membros, indicados pelas universidades e unidades de ensino superior que atuam no Município, com atividades de ensino e pesquisa relacionadas às atividades básicas da Fundação;~~

~~**Inciso IV com redação dada pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)**~~

~~V - 01 (um) membro, indicado por entidades civis, representativas de categorias profissionais liberais ou dedicadas à pesquisa, relacionadas às atividades básicas da Fundação, com atuação no Município.~~

~~V - 02 (dois) membros, indicados pelas entidades civis, criadas com a finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;~~

~~**Inciso V com redação dada pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)**~~

~~VI - 01 (um) membro, indicado por entidades civis, representativas de categorias profissionais liberais ou dedicadas à pesquisa, relacionadas às atividades básicas da Fundação, com atuação no Município.~~

~~**Inciso VI acrescentado pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)**~~

~~Parágrafo único - Não será designado para o Conselho Curador, nos casos previsto nos incisos II a V do artigo, servidor da FZB-BH ou que nela tenha exercício.~~

~~Parágrafo único - Não será designado para o Conselho Curador, nos casos previstos nos incisos II a VI do artigo, servidor da FZB-BH ou que nela tenha exercício.~~

~~**Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)**~~

~~**Art. 9º revogado pelo Decreto nº 12.002, de 23/3/2005 (Art. 3º)**~~

~~Art. 10 - O exercício de mandato de membro do Conselho Curador é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.~~

~~Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Curador terá vigência até o término do mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução.~~

~~**Art. 11 revogado pelo Decreto nº 12.002, de 23/3/2005 (Art. 3º)**~~

Art. 12 - Ao Conselho Curador da FZB-BH compete:

I - Determinar a orientação geral dos trabalhos da Fundação, observadas as diretrizes da política municipal do meio ambiente;

II - Aprovar o regimento interno da Fundação;

III - Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, até 30 (trinta) de agosto de cada ano;

IV - Aprovar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FZB-BH;

V - Aprovar a aquisição, hipoteca, promessa de venda, cessão, locação ou alienação de imóveis e doação com encargos;

VI - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII - Aprovar normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alienações, observada a legislação específica Federal e Municipal;

VIII - Opinar sobre alterações do plano de cargos e remuneração do pessoal;

IX - Aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, até 1º de março de cada ano;

X - Representar ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação, podendo indicar as medidas corretivas necessárias;

XI - Propor alterações deste Estatuto e submetê-las à aprovação do Prefeito de Belo Horizonte;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, para tratar de matéria constante de convocação feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros ou do Presidente da FZB-BH.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho se realizarão com presença da maioria absoluta dos membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 15 - O Conselho Fiscal compete:

I - Apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seu aspectos contábeis e financeiros;

II - Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho Curador;

III - Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;

IV - Apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente da FZB-BH;

V - Comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da FZB-BH, sugerindo as medidas necessárias à correção.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para exame das contas da Fundação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente da FZB-BH ou pelo Presidente do Conselho Curador.

~~Parágrafo único - Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FZB-BH, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.~~

§ 1º - Para o cabal e fiel desempenho de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FZB-BH, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único renumerado como § 1º e com redação dada pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes, receberão "pro-labore" que será fixado pelo Prefeito.

§ 2º acrescentado pelo Decreto nº 7.188, de 26/3/1992 (Art. 1º)

Art. 17 - O Conselho Fiscal terá regimento interno aprovado por seus membros.

Seção IV Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva da FZB-BH é composta por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador e por 03 (três) Diretores, correspondentes aos Departamentos estabelecidos no Art. 8º, nomeados pelo Presidente.

Art. 10 - À Diretoria Executiva compete:

I - Organizar os planos e programas de trabalhos anuais e plurianuais da Fundação;

II - Propor o regimento interno da FZB-BH;

III - Elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação;

IV - Propor alterações no plano de cargos e remuneração do pessoal da Fundação;

V - Elaborar o relatório anual das atividades da Fundação.

Sub-Seção I Presidência

Art. 20 - Ao Presidente da FZB-BH compete:

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente à Fundação;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- V - Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, na movimentação de recursos financeiros da FZB-BH;
- VI - Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da Fundação;
- VII - Apresentar ao Conselho Curador:
- até 30 de julho de cada ano, o plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, relativos ao exercício anterior;
 - outras matérias sujeitas à sua deliberação;

VIII - Praticar os demais atos relacionados com a finalidade e objetivos da FZB-BH, que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

Art. 21 - O Presidente indicará um dos Diretores para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 22 - No caso de vacância do cargo, a Presidência da Fundação será exercida, interinamente, pelo Presidente do Conselho Curador, que fará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a convocação daquele colegiado para promover novas indicações.

Sub-Seção II Departamentos

Art. 23 - Ao Departamento do Jardim Zoológico compete coordenar, executar e controlar as atividades de:

- Pesquisa e inventário sistemático da fauna local, bem como implementação de estratégias e programas para sua preservação e desenvolvimento sustentado;
- Manutenção e aprimoramento de coleções de animais, de todas as faunas, para fins de preservação, pesquisa e educação ambiental;
- Cadastramento permanente, quantitativo e qualitativo, do acervo faunístico da FZB-BH, para consulta e divulgação;
- Pesquisa e normalização, técnica e operacional, do manejo e reprodução das espécies da fauna em cativeiro;
- Prestação de outros serviços relacionados à proteção e manejo da fauna, de interesse da política ambiental do Município.

Art. 24 - Ao Departamento do Jardim Botânico compete coordenar, executar e controlar as atividades de:

- Pesquisa e inventário sistemático da flora local, bem como implementação de estratégias e programas para sua preservação e desenvolvimento sustentado;
- Manutenção e aprimoramento de coleção de plantas vivas, herbário, xiloteca e capoteca, para fins de preservação, pesquisa e educação ambiental;
- Manutenção e incremento de hortos e viveiros, para cultivo e propagação de espécies destinadas a parques, praças, jardins, vias públicas e revegetação;
- Cadastramento permanente, qualitativo e quantitativo, do acervo florístico da FZB-BH, para fins de consulta e divulgação;
- Pesquisa e normalização, técnica e operacional, do manejo e da reprodução das espécies vegetais, notadamente as adaptáveis à arborização, ao paisagismo urbano e as de interesse farmacológico;
- Estudo e promoção de medidas de prevenção e tratamento fitossanitário da vegetação urbana;
- Prestação de outros serviços relacionados à proteção e manejo da flora, de interesse da política ambiental do Município.

Art. 25 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete coordenar, executar e controlar as atividades de:

- Administração de pessoal, material e patrimônio.
- Administração financeira, contábil e orçamentária;
- Transporte, segurança, manutenção, conservação, comunicações, arquivo e demais serviços auxiliares.

REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada;
- f) demonstrativo dos compromissos pendentes no final do exercício financeiro;
- g) relatório pormenorizado da Presidência, compreendo o movimento do exercício.

Parágrafo único - No processamento dos registros contábeis, a Fundação adotará os princípios e normas da Contabilidade Pública.

Art. 27 - A prestação anual de Contas e o balanço geral serão analisados pelo Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Fundação apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 29 - O regime jurídico, plano de carreira, remuneração, direitos e vantagens dos servidores da Fundação são os adotados na administração direta municipal, aplicando-se-lhes a legislação subsequente, prevista no art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - O quadro de pessoal da Fundação é o constante dos Anexos I e II a que se refere o art. 10 da Lei nº 5.904, de 05 de junho de 1991.

Art. 31 - O plano de cargos e remuneração da FZB-BH conterà normas para avaliação periódica do desempenho de seu pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32 - O Regimento interno da Fundação detalhará as atribuições das sub-unidades constantes do Artigo 8º, inciso III do presente Estatuto.

Art. 33 - Será considerada benemérita da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte a pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho Curador, distinguir-se por serviço, doação ou subvenção à Fundação.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FZB-BH.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 1991